



**PARECER JURÍDICO:** 005/2023

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE:** Nº 005/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (FOLHA DE PAGAMENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA/PA

**LAVRA:** ASSESSORIA JURÍDICA

**DESTINATÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Parecer Jurídico sobre o Processo Administrativo Inexigibilidade 005/2023 que trata sobre a contratação de serviço para fornecimento de licença do uso de sistema de informática folha de pagamento, a serem realizados pela Câmara Municipal de Mocajuba/PA, sendo escolhida a empresa MICRO INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI - ME. Inexigibilidade de Licitação. Lei Federal nº 8.666/93, possibilidade.

## **RELATÓRIO**

Foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica Processo Administrativo de Inexigibilidade 005/2023 que trata sobre a contratação de serviço para fornecimento de licença do uso de sistema de informática folha de pagamento realizada pela empresa MICRO INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI – ME, CNPJ nº 883.888.586/0001-08, buscando atender as demandas da Câmara Municipal de Mocajuba.

Nos autos do processo consta Justificativa da Empresa Escolhida, e razão da escolha, Termo de Referência, Designação de fiscal do contrato, documentos da Empresa como Alvará, Atestados de Capacidade Técnica da Empresa expedidos pela Prefeitura de Bujaru, Prefeitura de Abaetetuba, Prefeitura de Santa Cruz do Arari e Prefeitura de Cachoeira do Piria.

Constam ainda dos documentos certidões negativas municipal, estadual, federal, FGTS e da Justiça do Trabalho e Proposta da Empresa.

O possível contrato tem previsão até 31.12.2023 e terá um valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Esse é o relatório necessário passamos a fundamentar o parecer.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

**Esta Assessoria Jurídica cumpre seu papel de assessoramento técnico jurídico da Câmara Municipal de Mocajuba, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, estes reservados à esfera discricionária do gestor público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.**

**A opinião técnica apresentada não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica. Dessa forma, este parecer se restringe aos parâmetros da Lei de Licitações.**

O presente Parecer Jurídico se trata sobre a análise de um contrato entre Câmara Municipal de Mocajuba e a empresa de serviço para fornecimento de licença do uso de sistema de informática folha de pagamento INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI – ME, CNPJ nº 883.888.586/0001-08, constando em seu objeto social atividades compatível com o serviço desejado, o qual se enquadra no objeto a ser contratado.

Assim, segundo a Lei 8.666/93 art. 25 inciso II é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O art. 13 inciso III da Lei 8.666/93 dispõe que consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.



Ao se analisar o processo verificou-se que consta Atestados de Capacidade Técnica, expedidos pela Prefeitura de Bujaru, Prefeitura de Abaetetuba, Prefeitura de Santa Cruz do Arari e Prefeitura de Cachoeira do Piria, cumprindo assim o requisito da notória especialização.

O serviço em tela pode ser enquadrado como de especialidade técnica (cumprindo requisito do art. 25 inciso II da Lei 8.666/93) e como de assessoria ou consultoria técnica (cumprindo assim o requisito do art. 13 inciso III da Lei 8.666/93).

Assim, o contrato de inexigibilidade é legal atendendo a questão da juridicidade, podendo ser assinado pela Câmara Municipal de Mocajuba.

### **PARECER**

Dessa forma, essa assessoria jurídica opina pela legalidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade 005/2023, podendo ter prosseguimento em seus ulteriores de direito.

**Inobstante isso o presente Parecer Jurídico é eminentemente opinativo cabendo ao Presidente da Câmara de Mocajuba, usando seu juízo de discricionariedade, o poder de decisão sobre a Escolha do Prestador.**

Mocajuba, 06 de Janeiro de 2022.

CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO  
ASSESSORIA JURÍDICA